



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

NORMAS GERAIS E PROCEDIMENTOS DISPENSA ELETRÔNICA Nº 50/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco**, por meio da sua Diretoria, com sede administrativa na Rua Amélia, 50, Espinheiro, Recife/PE; CEP.: 52.020-150, realizará processo de compras, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1 de abril de 2021. O presente documento contempla as informações publicadas no sítio “Portal de Compras Governamentais” (Comprasnet) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

Data/horário de publicação: 07/12/21 às 08:00 (horário de Brasília)

Data/horário disputa de lance e encerramento: 10/12/21 das 08:00 às 17:00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a **escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mascarões personalizados, tipo 3D, para atender as necessidades do CRFPE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. A dispensa eletrônica será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Instrumento e Termo de Referência (Anexo I).

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade dispensa de licitação, em sua forma de cotação eletrônica.
- 2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a cotação eletrônica.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da cotação eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação na análise documental.
- 2.6. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

3. CADASTRO DA PROPOSTA - ENVIO DOS LANCES

- 3.1. A disputa de preço possui duas etapas:
 - 3.1.1. O cadastro da proposta que poderá ocorrer durante o período de divulgação da dispensa eletrônica;
 - 3.1.1.1. Uma vez enviada a proposta não será possível sua retificação ou exclusão.
 - 3.1.1.2. A disputa e o envio de lances com duração de 7 (sete) horas, conforme disposto no início deste documento.
 - 3.1.1.2.1. A ferramenta de parametrização dos preços disposto no art. 9 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 ainda não está disponível nesta primeira fase do novo sistema.
 - 3.1.2. O cadastro da proposta, bem como os lances deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item com validade mínima de trinta dias.
- 3.2. Os lances deverão ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> - Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, vedada sua remessa em papel, em data, horário e condições estabelecidos neste Instrumento e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

3.4. Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Instrumento.

3.5. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. Vencida a etapa de lances, a empresa melhor classificada terá até às 18 (dezoito) horas do dia posterior para encaminhar para o email: administrativo@crfpe.org.br sua proposta comercial detalhada que possibilita a aferição das características do objeto, conforme requeridas no Termo de referência deste Instrumento.

4.1.1. Caso não seja possível atender ao dispositivo anterior, a empresa melhor classificada poderá solicitar prorrogação do prazo pelo e-mail administrativo@crfpe.org.br.

4.2. Caso a proposta não seja encaminhada no prazo do subitem anterior e não seja requerido pelo interessado a prorrogação do prazo para seu envio, poderá ser solicitada a proposta comercial aos demais classificados através de e-mail cadastrado no módulo de Disputa Eletrônica do Comprasnet, que deverá ser enviada conforme prazo concedido pela Administração.

4.3. A proposta comercial deverá conter, no mínimo, as seguintes condições, sob pena de desclassificação:

4.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo seu representante legal.

4.3.2. Conter a indicação da Razão Social da Empresa, CNPJ, Telefone, Validade da Proposta e Prazo de Entrega, do banco, número da conta e agência do participante, para fins de pagamento.

4.3.3. Conter fotos, folders, catálogo ou link do site do fabricante do produto, quando solicitado no Termo de Referência anexo a este Instrumento ou no campo das observações do sistema de Cotação eletrônica.

4.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

4.4. Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Instrumento e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Instrumento e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

5.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

5.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

5.4. Para fornecer ao CRF-PE o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

5.5. O CRF-PE não firmará contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar com a União, conforme relatório expedido pelo sistema SICAF.

5.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações oriundas das dispensas eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário, por meio do e-mail cadastrado no módulo de Dispensa Eletrônica do Comprasnet.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

6.2. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido no presente Instrumento e anexos.

6.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada, fica caracterizada a ausência de manutenção da proposta formulada no sistema, sujeitando-se o infrator à penalidade prevista no Art. 155, V, cumulada com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. o CRF-PE se reserva ao direito de contratar com fornecedor não integrante da plataforma quando este apresentar proposta mais vantajosa para o órgão.

7. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O(s) be(ns) deverá(ão) ser entregues no endereço constante do ANEXO I - Termo de Referência

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

8.1.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

8.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

8.1.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

8.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

8.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Dispensa Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

8.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. A entrega do bem/recebimento será realizado na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência

10. DO FATURAMENTO E PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1. O pagamento do objeto ocorrerá na forma constante do Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1. Informações poderão ser obtidas no Órgão Contratante, a partir da divulgação deste Instrumento, por meio do email: administrativo@crfpe.org.br.

12. DO FORO

6.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Justiça Federal da seção judiciária do estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

13. DOS ANEXOS

13.1. ANEXO I - Termo de Referência

Recife/PE, 06 de dezembro de 2021.

Aldo César Passilongo da Silva
Presidente CRF-PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA

1. Objeto:

1.1. O objeto deste Projeto Básico consiste no registro de preços para pretensa aquisição de máscaras de proteção facial personalizadas, modelo 3D, com estampa, embalada individualmente, conforme modelo fornecido órgão, para reforçar as medidas de segurança do CRF-PE perante o enfrentamento da pandemia de importância mundial, em decorrência da COVID- 19 (Coronavírus), conforme condições e especificações contidas neste documento.

1. JUSTIFICATIVA:

2.1. A profissão farmacêutica, regulamentada pela Lei Federal nº 3.820/1960, a qual dispõe normas sobre exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

2.2. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, possui aproximadamente 4000 profissionais inscritos no seu quadro, distribuídos por toda a abrangência territorial do Estado de Pernambuco e do Território de Fernando de Noronha.

2.3. No intuito de atender ao máximo possível de profissionais inscritos nos quadros do conselho de classe, os Equipamentos de Proteção Individuais foram compostos em quatro mil Kits, com quantidades mínimas de EPIS para uso diário em suas atribuições

2.4. A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabeleceu medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, que por sua vez foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que classificou no art. 1º, I, a atividade farmacêutica como serviço essencial à população, vejamos:

“Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares”

2.5. Por seu turno, considerando que o exercício da atividade farmacêutica foi considerável essencial, o Conselho Federal de Farmácia CFF, editou a Resolução nº 684/2020, com medidas mínimas a tutelar os profissionais farmacêuticos, dentre elas:

“Art. 3º - Os conselhos regionais de farmácia, desde que haja disponibilidade no mercado para aquisição, deverão fornecer equipamentos de proteção individual aos farmacêuticos que, no momento da fiscalização, estiverem em situação de risco ao exercerem suas atividades sem os mesmos”

2.6. Considerando, ainda, que a situação atípica perdura até a atualidade, inclusive com a presença diagnosticada da nova variante Omicron, torna-se necessária a realização da aquisição constante deste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

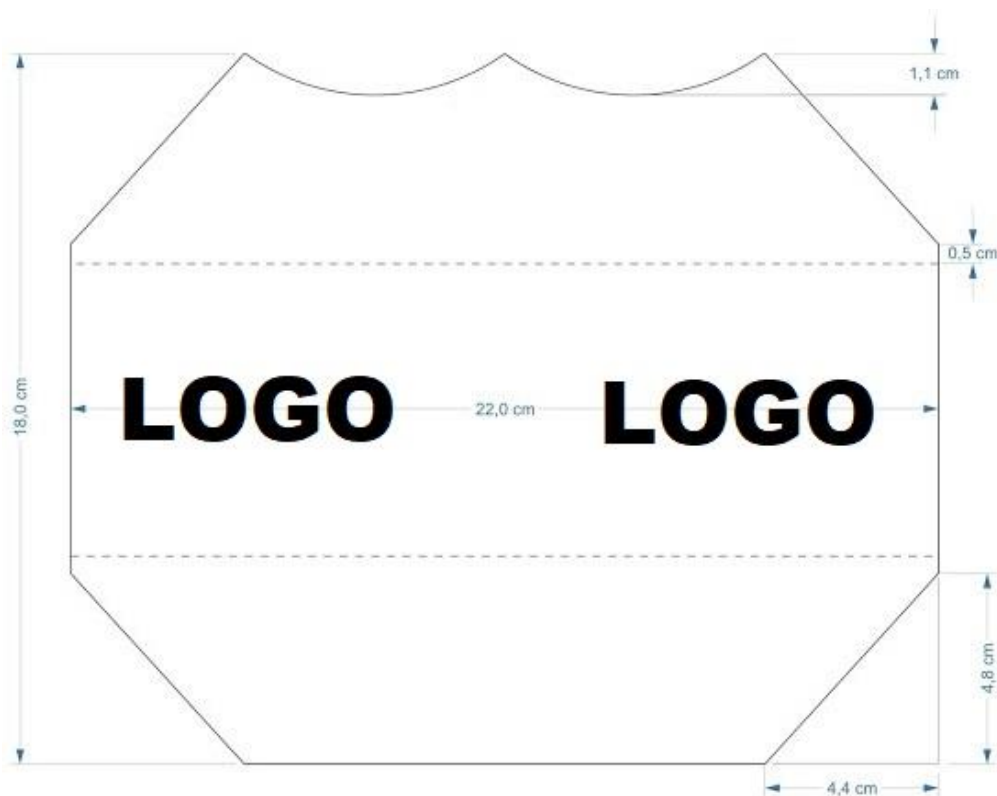
Item	Descrição/especificação	Identificação CATMAT	Unidade de medida	Quantidade
1	MÁSCARA DE TECIDO, PERSONALIZADA, MODELO 3D NA COR BRANCA , personalizada com a logomarca do CRF-PE no lado direito e do CFF do lado esquerdo, contendo 3 camadas, 1. uma camada mais interna feita de material hidrofílico (por ex., algodão ou misturas de algodão); 2. uma camada mais externa feita de material hidrofóbico (por ex., polipropileno, poliéster ou misturas desses materiais), para limitar a contaminação externa por penetração até o nariz e a boca do usuário, 3. uma camada intermediária hidrofóbica feita de material sintético não tecido, como polipropileno, ou uma camada de algodão, para melhorar a filtração ou reter gotículas, lavável, de uso adulto, onde permite a proteção da boca e nariz, com elásticos em ambos os lados da máscara que	0470061	Unidade	3.000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

prendem atrás das orelhas em formato de “U” com tamanho médio de 20cm suficiente para fixação confortável, composto de elástico roliço para sustentação/fixação, espessura de 2mm a 3mm. embalado individualmente em sacolas plásticas, modelo Anexo Único do presente termo de referência. As mascaras deverão conter 2 (duas) estampas laterais, sendo 01 (uma) logomarca do CRF-PE e 01 (uma) do CFF, conforme modelo a ser fornecido.

2.1. O quantitativo e respectivo código do item consta discriminado na tabela cima, segue Imagem demonstrativa do item, com as respectivas medidas e posicionamento das logomarcas:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

2.2. No caso de divergências entre as especificações do item e a descrição do código CATMAT cadastrado no Comprasnet, prevalecerão as especificações constantes deste Projeto Básico.

2.3. Em observância ao inciso I do art. 48 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, esta contratação será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4. As máscaras deverão ser acondicionadas em embalagens individuais e lacradas, com a identificação do produto, fazendo constar sua descrição e incluindo: marca, fabricantes, data de fabricação, validade, lote e outras especificações de acordo com as suas características.

2.5. Para a confecção das máscaras deverão ser observadas as seguintes características.

2.5.1. Máscara em Tecido

2.5.1.1. A máscara de tecido deve possuir tamanho para uso adulto e que possua elasticidade para preencher boca, nariz e queixo da face de acordo com a Norma Técnica da ABNT, na forma da contida neste Termo de Referência

2.5.1.2. As especificações contidas na tabela acima deverão estar de acordo com às orientações repassadas pela Organização Mundial de Saúde;

2.5.1.3. Quando da confecção e entrega das máscaras, a contratada deverá observar que serão possivelmente 3.000 máscaras na cor branca com logo personalizado do CRF e do CFF.

2.5.1.4. O elástico de sustentação deverá ser na mesma cor da máscara, ou seja, elástico branco.

2.5.1.5. Por se tratar de máscara lavável/reutilizável, as costuras deverão ser reforçadas, o que significa que deverão ser empregadas as devidas técnicas, materiais e equipamentos (máquinas, linhas, agulhas, pontos, etc.) suficientes para garantir que a fixação dos tecidos seja firme e resistente, de modo que as máscaras não apresentem falhas ou defeitos de costura e no acabamento, assim como rompimentos e esgarçamentos dos tecidos.

2.5.1.6. Deverão ser utilizadas linhas de costura da mesma cor da máscara, ou seja, linha branca.

2.5.1.7. Cada máscara deve ser devidamente acondicionada em embalagem individual de plástico transparente.

2.5.2. Do envio de amostra para máscara de tecido:

2.5.2.1. Respeitando a ordem de classificação, a empresa que obtiver o menor preço para o item desta contratação (máscara de tecido) deverá enviar 2 (duas) amostras do objeto, respeitando as características e especificações contidas no teor deste Projeto Básico;

2.5.2.2. As amostras não incorrerão custos para o CRF-PE, e serão utilizadas para análise e conferência do atendimento às especificações e aos requisitos de qualidade, podendo ser destruídas durante o processo de análise.

2.5.2.3. A contar da comunicação do órgão, a empresa terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o envio da amostra ao CRF-PE, no endereço Rua Amélia, 50, Espinheiro – Recife/PE; CEP.: 52.020-150, Fone: 81 3426-8540;

2.5.2.4. Juntamente da amostra, a empresa deverá apresentar uma declaração de que o objeto se encontra integralmente de acordo com as condições e especificações contidas no teor deste Projeto Básico, inclusive discriminando, na declaração, cada matéria-prima utilizada para a confecção das máscaras;

2.5.2.5. Fica sob responsabilidade do CRF-PE aferir a compatibilidade da amostra encaminhada pela empresa às características e especificações estabelecidas, aprovando- a ou reprovando-a, elaborar relatório circunstanciado, o qual conterá a demonstração objetiva de cada aspecto analisado, inclusive por meio de registros fotográficos, no que couber;

2.5.2.6. O ato adjudicatório para o fornecimento do objeto será realizado mediante aprovação da amostra encaminhada pela empresa;

2.5.2.7. Caso a proposta de menor preço não seja aprovada, o CRF-PE convocará os demais proponentes, respeitando a ordem de classificação dos preços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange o fornecimento do item, conforme as condições e especificações contidas neste Projeto Básico.

3.2. Os requisitos deverão ser aceitos tacitamente pela empresa, cujas exigências abrangem o seguinte:

3.2.1. Que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos insumos.

3.2.2. Que não emprega menor e de não utilização de trabalho degradante ou Forçado, conforme os modelos dos Encartes B e C.

4. SUSTENTABILIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

- 4.1. A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.
- 4.2. A sustentabilidade para aquisição do item tem natureza específica para sua correta utilização, objetivando reforçar às ações de segurança os profissionais inscritos nos quadros do CRF-PE, sobretudo no que tange aos cuidados básicos de saúde e o bem-estar;
- 4.3. Justifica-se de forma essencial a aquisição do material, em observação ao contexto vivenciado a nível mundial em decorrência da pandemia do Coronavírus e, como tal insumo é imprescindível como medida de prevenção a propagação do vírus.
- 4.4. Nesse contexto a máscara em tecido tem uma importância educativa dentro das dependências dos estabelecimentos comerciais e perante a sociedade, uma vez que identifica adequadamente o profissional habilitado para suas funções;
- 4.5. A aquisição em tela é sustentável e economicamente viável, visto que a máscara fabricada em tecido poderá ser devidamente reutilizada, aderindo ao critério sustentável.
- 4.6. A embalagem do produto deve ser fabricada com materiais que propiciem a sua reutilização e/ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volumes e peso nas dimensões requeridas, projetadas de maneira que a sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível.
- 4.7. Deverá ser observado pelo fornecedor as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo a outras orientações que versem sobre a matéria.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM

- 5.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.
- 5.2. É possível observar, diante das especificações contidas no bojo deste Projeto Básico que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade ofertarem suas propostas de acordo com às características do objeto.
- 5.3. As especificações contidas neste Projeto Básico devem ser rigorosamente atendidas, ainda que estejam em divergência com o cadastrado no CATMAT.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.2. A contratação será realizada pelo sistema de registro de preços, não havendo garantia de compra;
- 6.3. A partir da expressa comunicação pelo CRF-PE, a contratada terá o prazo de três dias úteis para confirmar o recebimento da Nota de Empenho;
- 6.4. A contagem do prazo de entrega dar-se-á a partir da confirmação formal da Contratada do recebimento da Nota de Empenho, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a entrega das máscaras.
- 6.5. Como condição para a manutenção da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.6. Uma vez registrados os preços, a contratação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 6.7. As obrigações recíprocas entre a contratada e o CRF-PE correspondem ao estabelecido no presente Projeto Básico.
- 6.8. O objeto será entregue pelo fornecedor na Rua Amélia, 50, Espinheiro – Recife/PE; CEP.: 52.020-150, Fone: 81 3426-8540, para a conferência do objeto de acordo com as especificações e condições previstas neste Projeto Básico, assim como à amostra enviada pelo fornecedor.
- 6.9. Por decorrência da situação de pandemia, a Contratada deverá entrar em contato antecipadamente com o setor responsável, por meio do telefone: 81 3426-8540, para agendamento da entrega.

7. ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega das máscaras será de no máximo 10 (dez) dias corridos, em remessa única, após a confirmação de recebimento da Nota de Empenho por parte da Contratada.
- 7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta encaminhada pela Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste projeto básico e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste projeto básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. Todos os produtos fornecidos devem ser novos e sem uso, com garantia contra defeitos de fabricação (garantia mínima de 90 dias, a contar da data de entrega);

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

12.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal;

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação;

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.15. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis da data limite para a apresentação das propostas.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de aquisição a pronta entrega.

16. Informações e casos omissos

16.1. Informações poderão ser obtidas no Órgão Contratante, a partir da divulgação do Pedido de Cotação de Preços, sendo resolvidos, os casos omissos, pela Assessoria de compras do CRF-PE, através do email informado.

17. Disposições gerais:

17.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.2. Termo de referência disponível em: <http://www.crfpe.org.br> > Transparência > Licitações e contratos > 2021 > Cotação Eletrônica.

12.3. A participação neste procedimento implica em aceitação tácita ao que preceitua a publicidade dos atos administrativos, bem como a publicação de todos os documentos integrantes do presente procedimento administrativo, atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.